



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## Requerimento nº 135/2025

**Assunto:** Requerendo ao Executivo informações detalhadas sobre os fornecedores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, conforme especificado.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;** [...]*

**CONSIDERANDO** que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que ***"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. "***

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Tema

**832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.**

Há Repercussão?  
Sim

Relator: **MIN. DIAS TOFFOLI**

Leading Case: **RE 865401**

[Ver descrição \[+\]](#)

[Ver tese \[+\]](#)

O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]

**CONSIDERANDO** que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

**CONSIDERANDO** que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

**CONSIDERANDO** que relator ainda ressaltou que **"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o direito fundamental de acesso à informação."**

**CONSIDERANDO** que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;

**VENHO REQUERER, EM CARÁTER DE URGÊNCIA AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:**

**1. Relação completa dos fornecedores contratados pelo Município, desde janeiro de 2023 até a presente data, contendo:**

- Nome/Razão Social;
- CNPJ;
- Objeto do contrato ou aquisição;
- Valor contratado;
- Prazo de vigência contratual;
- Secretaria responsável pela contratação.

**2. Informações sobre pagamentos realizados a cada fornecedor no período acima citado, discriminando:**

- Data do pagamento;
- Valor pago;
- Número da nota fiscal correspondente;
- Número do empenho.

**3. Esclarecimentos sobre a existência de fornecedores com contratos em situação irregular ou com pagamentos pendentes, incluindo eventuais processos administrativos em curso.**

**4. Informar se há fornecedores com contratos dispensados ou inexigíveis de licitação, com cópia dos respectivos processos e justificativas legais adotadas.**

**5. Indicar se há fornecedores que atuam simultaneamente em mais de uma secretaria, especificando quais e os objetos contratados.**

**JUSTIFICATIVA**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Justifica-se o presente requerimento pelo dever constitucional de **fiscalização do Poder Legislativo** e pela necessidade de garantir a **transparência da gestão pública e a correta aplicação dos recursos municipais**, possibilitando inclusive a identificação de possíveis favorecimentos indevidos, sobrepreços ou irregularidades nos processos de contratação.

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

*[...]*

*XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

Por fim, requer que as informações sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de adoção das medidas cabíveis, e que sejam encaminhadas para o e-mail **jrveira@camaracosmopolis.sp.gov.br**, conforme autorizado pelo Art. 11, §5º da mesma Lei.

**Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.**

**Anézio Vieira da Silva Junior  
(Junior Vieira)  
Vereador**